



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1041

Recife - Terça-feira, 26 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.866/2022 Recife, 25 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, marcadas para o dia 27/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.867/2022 Recife, 25 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte,

junto ao cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, marcadas para o dia 28/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.868/2022 Recife, 25 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Nazaré da Mata, marcada para o dia 27/07/2022, referente ao processo nº 0000154-22.2021.8.17.2980, em conjunto ou separadamente, com a Promotora natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 153/2022 Recife, 25 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0538.0015803/2022-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: JOAO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0719.0015584/2022-30

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: COMISSÃO DE CONCURSO

Despacho: Ciente. Aguarde-se os requerimentos de compensação de plantão correspondentes.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 98/2022-CSMP
Recife, 25 de julho de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 19ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 27/07/2022, Quarta-Feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 661/2022**
Recife, 25 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0082.0015826/2022-44 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.110-9, lotado na Controladoria Ministerial Interna, para o exercício das funções de Controlador Ministerial Interno, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 18 dias, contados a partir de 19/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO GAYGER AMARO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.927-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 662/2022
Recife, 25 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0014465/2022-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.990-1, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da referida Central de Inquéritos, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias contados a partir de 04/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, SARA SOUZA E SILVA FONSECA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.002-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 663/2022
Recife, 25 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0577.0015352/2022-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA, Servidor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Extraquadro, matrícula nº 189.815-9, lotado na Promotoria de Justiça de Gravatá, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias contados a partir de 11/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.979-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 664/2022

Recife, 25 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0262.0015897/2022-83, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.752-1, lotado na Escola Superior do MPPE, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 18 dias, contados a partir de 14/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.053-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 665/2022

Recife, 25 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0015909/2022-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Análise Contábil, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias contados a partir de 25/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 187.773-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 25/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 666/2022

Recife, 25 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0015899/2022-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA LIGIA LIMA BEZERRA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.879-0, lotada na Divisão Ministerial de Liquidação, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Empenho, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias contados a partir de 04/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, VANESSA DE MENEZES CARVALHO, Técnica Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 188.912-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 667/2022

Recife, 25 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0015908/2022-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.155-3, lotada na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 18/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.604-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 668/2022

Recife, 25 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0016146/2022-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídica Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.685-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 669/2022

Recife, 25 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0015257/2022-85 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.829-9, lotado na 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, contados a partir de 18/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular MARCELO JORGE PONTES DE MIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.141-3.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS;

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 670/2022**Recife, 25 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0016168/2022-26 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JARBAS AMORIM DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 187.989-8, lotado na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 18/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular CLOVIS ATICO FERREIRA DE MELO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.042-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 671/2022**Recife, 25 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0016175/2022-31 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica

Ministerial - Administração, matrícula nº 189.116-2, lotada na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular ANDREZZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 188.841-2.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 672/2022**Recife, 25 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0260.0015123/2022-59 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.421-8, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 13 dias, contados a partir de 04/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular KARINE ALMEIDA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.869-2.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 673/2022**Recife, 25 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.015902/2022-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSUÉ VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado na Divisão Ministerial de tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contabilidade Patrimonial e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 04/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular LEONARDO PONTES DE CASTRO, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.649-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 674/2022

Recife, 25 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1171.0016045/2022-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial – Eletrônica, matrícula nº 188.609-6, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Atendimento ao Usuário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados de 15 a 29/07/2022 e de 01 a 15/08/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE, Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 188.957-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 675/2022

Recife, 25 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0067.0016016/2022-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 18/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.860-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº DESPACHO

Recife, 25 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Sindicância Administrativa 004/2021

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 237 da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes da Portaria POR-PGJ n. 339/2021, publicada no DOE de 10/02/2021, a manifestação final apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 004/2021, determino o Arquivamento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente sindicância.

II – Encaminhe-se cópia da manifestação para:

a) Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP anotar em ficha funcional do servidor(a), bem como analisar a conclusão da referida manifestação;

b) Ao servidor(a) indiciado para conhecimento;

III – Após publicação, devolva-se o processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para arquivamento.

Recife, 25 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 132/2022

Recife, 25 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1080

Assunto: Ofício nº 188/2022 - PJ Saloá

Data do Despacho: 25/07/22

Interessado(a): Mariana Candido Silva Albuquerque

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1081

Assunto: Notícia de Fato nº 033/2022

Data do Despacho: 25/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1082

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 25/07/21

Interessado(a): Deluse Amaral Rolim Florentino

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1083

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 25/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1084

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 25/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1085

Assunto: Notícia de Fato nº 020/2022

Data do Despacho: 25/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA

FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2022

Data do Despacho: 22/07/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Por fim, considerando a proximidade do término do prazo de conclusão do presente feito, e tendo em vista a relevância das sobreditas informações para o desfecho do caso ora em análise por esta Corregedoria Geral, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 081/2022

Data do Despacho: 22/07/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e considerando que a demanda do(a) requerente foi simultaneamente direcionada a órgãos com atribuições para sua análise, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 053/2022 REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.076/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 053/2022

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações; CONSIDERANDO que a documentação enviada pela Fundação, assim como seus aditivos, foram analisados por 03 (três) vezes pelo Técnico em Contabilidade Responsável, não havendo nenhum Parecer favorável a aprovação da Prestação de Contas de 2014 da Fundação CDL Recife; CONSIDERANDO que a Técnica Ministerial Kátia Pereira da Silva, por meio do Parecer Técnico nº. 061/2022/PJFEIS/MPPE, ratificou a conclusão de que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue: Diante do exposto e com base nas documentações apresentadas no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento em análise, NÃO podemos considerar formalmente correta a prestação de contas da FUNDAÇÃO CDL RECIFE, relativas ao ano de 2014. É o Parecer.

CONSIDERANDO que fora oportunizado à Fundação a correção dos documentos a fim de adequá-los às exigências requeridas nos Pareceres Técnicos n.º. 006/2018 /PJFEIS/MPPE e 035/2019/PJFEIS/MPPE, que solicitou documentos complementares, RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ n.º. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2014 da Fundação CDL Recife, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradora em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP n.º. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação CDL Recife;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e do Parecer Técnico 061/2022/PJFEIS/MPPE.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 08 de julho de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, tornando preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

CONSIDERANDO que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

CONSIDERANDO a vocação de integração social e promoção de direitos que é inerente às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como, seu potencial de prevenção da reiteração infracional e do agravamento da violência entre adolescentes, além do custo acentuadamente menor em relação às medidas restritivas de liberdade; CONSIDERANDO que a lei n.º 12.594/12 (SINASE), a partir do art. 10 regulamenta os programas de atendimento das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a importância da padronização das fiscalizações que devem ser realizadas pelo Ministério Público nos referidos programas de atendimento, com vista à atuação integrada da instituição na área da infância e juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Resolução 204/2019 do CNMP estabeleceu em seu art. 1º que os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio;

CONSIDERANDO que no dia 29 de outubro de 2021, este Promotor de Justiça realizou inspeção no CREAMS de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme determina a Res. 204/2019 do CNMP, oportunidade em que foram verificadas algumas irregularidades, quais sejam:

- a) A ausência de inscrição do programa municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Ausência de inscrição da entidade com vinculação à Assistência Social do Município no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Inexistência de Projeto Político Pedagógico escrito;
- d) Ausência de articulação do órgão gestor com o "SISTEMA S" e/ou outras entidades profissionalizantes, através de protocolo, termo de cooperação ou instrumento semelhante, com a finalidade de promover a formação profissional dos socioeducandos;
- e) Os socioeducandos raramente são encaminhados para aprendizagem ou cursos de formação profissional;
- f) O serviço não desenvolve ações específicas para viabilizar a inserção dos socioeducandos no mercado de trabalho;
- g) O órgão gestor não tem boa articulação com as políticas de esporte, cultura e lazer do município, com a finalidade de promover o acesso dos socioeducandos aos projetos e Programas disponíveis;
- h) Raramente é disponibilizado aos socioeducandos o acesso a atividades culturais, como teatro, literatura, dança, música, artes, dentre outras;
- i) Na elaboração do PIA não há definição das formas de participação da família para o seu efetivo cumprimento;
- j) O adolescente/família não avalia o serviço quando do encerramento da medida;
- l) Não é assegurada assistência jurídica gratuita aos socioeducandos;
- m) Ausência de Regimento Interno escrito;

RECOMENDAÇÃO Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02420.000.029/2022

Recife, 5 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.452/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022

EMENTA: Aprimoramento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, inciso II e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPPE,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a determinação do art. 129, II, da Constituição Cidadã, que determina a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem obedecer aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

n) Quanto à utilização de técnicas e práticas restaurativas, o programa raramente adota técnicas e práticas restaurativas nos atendimentos com os socioeducandos e suas famílias;

o) Não são oferecidas atividades de capacitação em práticas restaurativas para a equipe técnica;

p) As entidades e órgãos que recebem os socioeducandos não disponibilizam um funcionário para atuar como guia socioeducativo para os socioeducandos;

q) O Programa/Serviço não oferece formação inicial e continuada aos profissionais que atendem os adolescentes e

r) Quando a medida socioeducativa em meio aberto é decorrente de substituição ou progressão sobre medida anterior mais gravosa, o serviço raramente tem recebido da autoridade judiciária ou da unidade executora de origem o prontuário contendo a cópia do PIA e demais informações acerca do histórico socioeducativo.

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, nos termos do art. 53 da Res. 03/2019 CSMPE, RECOMENDAR:

1) Ao Chefe do Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. Fábio Queiroz Aragão, e à Secretária de Governo e Desenvolvimento Social, Sra. Ivone Queiroz Aragão, que:

a) PROMOVAM a correção das irregularidades apontadas nesta recomendação, indicadas no décimo primeiro considerando (itens "a" até "q"), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizando sucessivas reuniões com a rede de proteção socioeducativa, visando aperfeiçoar o Sistema de Atendimento Socioeducativo;

b) Durante os 180 (cento e oitenta) dias acima mencionados, INFORMEM ao Ministério Público os itens que foram plenamente corrigidos para fins de controle do cumprimento deste recomendação;

2) Ao Juiz titular da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no prazo de 90 (noventa dias) dias, recomendo a correção do item "r", indicada no décimo primeiro considerando.

À Secretária Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Prefeito, Sr. Fábio Queiroz Aragão, e à Sra. Ivone Queiroz Aragão, Secretária Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, a fim de que sejam cientificados e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se acatam as determinações aqui contidas, ou se há interesse em ser firmado um termo de ajustamento de conduta;

b) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Juiz titular da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a fim de que seja cientificado e informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se acata as determinações aqui contidas;

c) Encaminhe cópia desta Recomendação ao CREAS/SCC para fins de conhecimento e providência;

d) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento e registro, encaminhando em formato livre;

f) Encaminhe cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, encaminhando em formato livre;

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de janeiro de 2022.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01582.000.011/2020 — Inquérito Civil RECOMENDAÇÃO Recife, 25 de julho de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01582.000.011/2020 — Inquérito Civil RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 9ºA, §3º, da Lei nº 11.350/2006 (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016) estabeleceu que o exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que os profissionais que atuam como Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias neste Município não recebem adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que os profissionais dessa área estão sujeitos à ação de agentes bio-infectantes, sendo considerada atividade que se enquadra como insalubre, em limite superior ao que estipula o Ministério do Trabalho;

Documento assinado digitalmente por Filipe Regueira de Oliveira Lima em 25/07/2022 17h04min.

CONSIDERANDO que o art. 7º, inc. XXIII, da Carta Magna dispõe que é direito do trabalhador perceber o adicional de remuneração no caso de atividades insalubres;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, inclusive promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem aos direitos assegurados na Constituição Federal e aos direitos coletivos constantes em normas infraconstitucionais, como prescreve o art. 1º, IV da lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as práticas atentatórias ao direito dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, noticiadas ao Ministério Público, objetivando a implantação do adicional de insalubridade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Lagoa Grande/PE, sob pena de, em caso de descumprimento, ensejar a adoção de medidas legais cabíveis no âmbito civil e administrativo: (A) Adotar todas as providências necessárias para a aplicação integral das normas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, referentes à atuação, regulamentação e regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cumprindo-a de forma efetiva;

(B) Encaminhar a Câmara de Vereadores proposta de Lei para instituição do adicional de insalubridade em decorrência do efetivo exercício das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate às Endemias, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente.

Assinala-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município apresente resposta por escrito e de modo fundamentado sobre o atendimento ou não da recomendação.

Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação remeta-se cópia para:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Vilmar Cappellaro;
- b) À Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE;

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Lagoa Grande, 25 de julho de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Responsável - Cargo.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022
Recife, 16 de junho de 2022
RECOMENDAÇÃO N.º 003/2022 – 8º PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02006.000.011/2021, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro no Art. 127 da Constituição Federal, no Art. 5º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, nos Arts. 53 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo supracitado, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado por esta Promotoria de Justiça, de ofício, em razão dos áudios de teor LGBTfóbico amplamente divulgados na mídia entre os dias 14 e 15 de Maio de 2021, atribuídos aos Senhores Flávio Koury e Renan Valeriano, à época membros do Conselho Deliberativo do Sport Club do Recife;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, sem caráter coercitivo;

CONSIDERANDO que a Recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da motivação, formalidade, solenidade, celeridade, implementação tempestiva das medidas recomendadas, publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, garantia de acesso à justiça, máxima utilidade e efetividade, caráter não-vinculativo das medidas recomendadas, caráter preventivo ou corretivo, resolutividade, segurança jurídica, ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento matriz da Constituição da República e, portanto, indispensável para a construção de sociedade livre, justa e igualitária, bem como para a promoção do bem de todos, expurgando quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, de acordo com os Princípios de Yogyakarta a orientação sexual e a identidade gênero são

essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

CONSIDERANDO que, para fins de conceituação, de acordo com os Princípios de Yogyakarta, compreende-se por orientação sexual a capacidade de cada pessoa de ter profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, e por identidade de gênero, experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo, que pode envolver, por escolha, modificação da aparência ou função corporal por diversos meios, e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

CONSIDERANDO que a legislação internacional de direitos humanos e a Constituição da República impõem proibição absoluta à discriminação relacionada ao gozo pleno de todos os direitos humanos, civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, notadamente no tocante ao direito de as pessoas expressarem-se livre e responsabilmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, sem que estejam submetidas à coerção, discriminação ou violência;

CONSIDERANDO que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26/DF, reconheceu o estado de mora legislativa inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandato de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, para efeito de proteção penal às pessoas LGBTQIA+ e deu interpretação conforme a Constituição, em observância aos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, para enquadrar a homofobia e a transfobia, em qualquer forma de manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional, que a prática de homotransfobia qualifica-se como verdadeira espécie do gênero racismo, levando em consideração a tese da dimensão social do racismo consagrada pelo Pretório Excelso no julgamento do Habeas Corpus n.º 82.424/RS, uma vez que tal comportamento configura ato de segregação e discriminação da população LGBTQIA+ em razão de orientação sexual ou identidade de gênero;

CONSIDERANDO que comportamentos homotransfóbicos se ajustam, sob o olhar constitucional, ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o referido grupo vulnerável, a atuação do Ministério Público é indispensável, ao exercer o dever constitucional de defensor dos interesses sociais indisponíveis, de forma a garantir e/ou promover direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sport Club do Recife que abstenha-se de praticar, de forma institucional, quaisquer atos de caráter discriminatório, bem como que desenvolva procedimentos internos de caráter preventivo, repressivo e educacional voltados à promoção dos Direitos Humanos visando evitar práticas discriminatórias à população LGBTQIA+ por parte de seus quadros diretivos, de funcionários, de atletas e comissão técnica, uma vez que, em caso de novas práticas de condutas violadoras, as pessoas físicas ou jurídicas poderão ser responsabilizadas civil, criminal e administrativamente, nos termos da lei e na medida de suas ações.

Confiro o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação expressa sobre a recomendação, sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

considerada tacitamente aceita caso o prazo transcorra sem manifestação.

Dê-se ciência desta Recomendação à Presidência Executiva do Sport Club do Recife.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 16 de Junho de 2022

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Procedimento Administrativo n.º 02007.000.124/2020

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2022 – 8ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02007.000.124/2020, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro no Art. 127 da Constituição Federal, no Art. 5º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, nos Arts. 53 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo supracitado, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em razão de Notícia de Fato encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, dando conta de prática de homofobia por parte de integrante da comissão técnica do Santa Cruz Futebol Clube durante entrevista coletiva concedida a veículos de comunicação em 21.09.2020;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, sem caráter coercitivo;

CONSIDERANDO que a Recomendação rege-se, entre outros, pelos princípios da motivação, formalidade, solenidade, celeridade, implementação tempestiva das medidas recomendadas, publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, garantia de acesso à justiça, máxima utilidade e efetividade, caráter não-vinculativo das medidas recomendadas, caráter preventivo ou corretivo, resolutividade, segurança jurídica, ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas; CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento matriz da Constituição da República e, portanto, indispensável para a construção de sociedade livre, justa e igualitária, bem como para a promoção do bem de todos, expurgando quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, de acordo com os Princípios de Yogyakarta a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e

não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

CONSIDERANDO que, para fins de conceituação, de acordo com os Princípios de Yogyakarta, compreende-se por orientação sexual a capacidade de cada pessoa de ter profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, e por identidade de gênero, experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo, que pode envolver, por escolha, modificação da aparência ou função corporal por diversos meios, e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

CONSIDERANDO que a legislação internacional de direitos humanos e a Constituição da República impõem proibição absoluta à discriminação relacionada ao gozo pleno de todos os direitos humanos, civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, notadamente no tocante ao direito de as pessoas expressarem-se livre e responsavelmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, sem que estejam submetidas à coerção, discriminação ou violência;

CONSIDERANDO que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das federações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26/DF, reconheceu o estado de mora legislativa inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandado de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, para efeito de proteção penal às pessoas LGBTQIA+ e deu interpretação conforme a Constituição, em observância aos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, para enquadrar a homofobia e a transfobia, em qualquer forma de manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei n.º 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional, que a prática de lgbtphobia qualifica-se como verdadeira espécie do gênero racismo, levando em consideração a tese da dimensão social do racismo consagrada pelo Pretório Excelso no julgamento do Habeas Corpus n.º 82.424/RS, uma vez que tal comportamento configura ato de segregação e discriminação da população LGBTQIA+ em razão de orientação sexual ou identidade de gênero;

CONSIDERANDO que comportamentos lgbtphóbicos ajustam-se, sob o olhar constitucional, ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o referido grupo vulnerável, a atuação do Ministério Público é indispensável, ao exercer o dever constitucional de defensor dos interesses sociais indisponíveis, de forma a garantir e/ou promover direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR ao Santa Cruz Futebol Clube que abstenha-se de praticar, de forma institucional, quaisquer atos de caráter discriminatório, bem como que desenvolva procedimentos internos de caráter preventivo, repressivo e educacional voltados à promoção dos Direitos Humanos visando evitar práticas discriminatórias à população LGBTQIA+ por parte de seus quadros diretivos, de funcionários, de atletas e comissão técnica, uma vez que, em caso de novas práticas de condutas violadoras, as pessoas físicas ou jurídicas poderão ser responsabilizadas civil, criminal e administrativamente, nos termos da lei e na medida de suas ações.

Confiro o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação expressa sobre a recomendação, sendo considerada tacitamente aceita caso o prazo transcorra sem manifestação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dê-se ciência desta Recomendação à Presidência Executiva do Santa Cruz Futebol Clube.
Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 16 de Junho de 2022

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

PORTARIA Nº nº 01891.001.878/2022

Recife, 22 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.878/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.878/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar e induzir/promover melhorias no TDocs fundantes para PAP sobre transporte escolar

METAS ESPECÍFICAS: 1) verificar o padrão de qualidade e segurança dos veículos automotores utilizados no transporte escolar da Prefeitura do Recife; 2) promover o acesso ao transporte escolar para todos os estudantes da educação inclusiva/especial que dele precisem em função do acesso às escolas da rede municipal do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

6) é dever do Estado, na educação escolar pública, garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, alterado pela Lei 12.796/2013);

7) a meta 7.17 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/ 2014), 7.17) onde se deve ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) apresenta-se como necessária uma atuação proativa e resolutive do Ministério Público de Pernambuco nesta seara, juntamente com parceiros institucionais (Secretaria de Educação do Recife-SEDUC Recife, dentre outros), visando promover melhorias no Transporte Escolar no Município do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) oficiar à SEDUC Recife, requisitando (prazo de 30 dias):

2.1) a relação de todos os veículos utilizado no transporte escolar (marca /modelo, ano e quilometragem);

2.2) pronunciamento sobre a periodicidade de revisão dos referidos veículos;

2.3) a relação dos motoristas designados para o transporte escolar (nome, habilitação e data de vencimento do referido documento);

2.4) a relação dos estudantes beneficiados com o transporte escolar municipal (nome e escola);

2.5) cópia do atual regulamento sobre o transporte escolar no âmbito da Prefeitura do Recife.

Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Notícia de Fato nº 01872.000.543/2021

Recife, 22 de julho de 2022

Ref.

Notícia de Fato nº 01872.000.543/2021

2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Carlan Carlo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 127, III, e art. 129 da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, (Sigilo), representados por seu procurador, o (Sigilo), MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 10.358.190/0001-77, com sede na Avenida Guararapes, n.º 2114, Centro, Petrolina/PE, neste ato representado pelo Procurador-geral do Município: Fernando Diniz Cavalcante de Vasconcelos, e pelo Secretário de Agricultura: GILBERTO DE SÁ MELO.

CONSIDERANDO ser o MINISTÉRIO PÚBLICO instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e o caráter inalienável dos bens públicos de uso comum do povo, conforme regra inscrita no Art. 100 da Lei n.º 10.402/02 (Código Civil);

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO, zelar pela defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01872.000.058/2021, instaurada com o fito de verificar possível restrição de acesso à água utilizada por moradores de localidade rural adjacente à propriedade denominada Sítio Angical, cuja parcela da propriedade foi adquirida pelos noticiados (Sigilo), que realizaram a construção de cercas em torno dos mencionados equipamentos públicos de fruição coletiva.

CONSIDERANDO a verificação in loco das situações de irregularidade concernentes a: 1. retirada de terra que circundava e servia como reforço estrutural do Poço Amazonas, construído pelo Município de Petrolina para utilização pela comunidade rural circunvizinha com danificação de sua estrutura e colocação de cerca na quase totalidade do seu entorno pela pessoa de (Sigilo); 2. restrição à acessibilidade e fruição coletiva de uma barragem para represamento de águas pluviais e de curso d'água não perene, construída em alvenaria e situada à margem direita da servidão de passagem, que tem à sua margem esquerda o poço amazonas e que serve como acesso aos equipamentos públicos em referência, pela construção de uma cerca, tipo faxina, situada entre a servidão de passagem mencionada e a barragem, na qual existe uma pequena abertura que possibilita a passagem de apenas uma pessoa;

CONSIDERANDO a realização de reunião com as partes envolvidas, ocorrida na sede deste órgão ministerial às 09:00 horas do dia 11/11/2021, na qual foi dada ciência às mesmas do posicionamento deste órgão ministerial no sentido da obrigatoriedade da retirada de todas as construções e cercas que impeçam o pleno acesso dos moradores da localidade circunvizinha ao poço e barragem públicos, sob pena de serem judicialmente coagidos a tal e responderem, junto às autoridades omissas em cumprir o munus que lhes incumbe de zelar pelo patrimônio público e comunitário, por perdas e danos causados aos interesses coletivos e difusos de acesso à água, nos termos da Lei n.º 7.347/85, imposição de multa e demais cominações inerentes à prática de atos tipificados nos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) c/c as alterações da Lei n.º 14.230/2021; CONSIDERANDO que na mesma reunião ocorrida em 11/11/2021 foi apresentada pela órgão ministerial, proposta de acordo para adequação das condutas dos envolvidos ao ordenamento jurídico em vigor, tendo todos os presentes, anuído com o posicionamento ministerial, se comprometendo a firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com vistas à solução definitiva do caso;

CONSIDERANDO que os equipamentos públicos destinados a possibilitar o acesso à água dos moradores da localidade foram construídos pelo Município de Petrolina, no caso do poço amazonas e pelo Estado de Pernambuco, no caso da barragem, todos há mais de 30 (trinta) anos, para fruição por toda comunidade local, em terras pertencentes aos particulares, sendo tais fatos incontroversos nos autos;

CONSIDERANDO que diante do histórico precedentemente relatado cristaliza-se a plena dominialidade pública dos equipamentos comunitários de garantia de acesso à água, configurada mediante desapropriação indireta da área sobre a qual se situam os mencionados equipamentos públicos e constituição, pelo decurso do mesmo tempo, de servidões de passagem sobre a área do entorno; CONSIDERANDO disposição constante do Art. 5º do Decreto n.º 24.643/1934 (Código de Águas), que erige a dominialidade pública afetada ao uso comum do povo, de todas as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pela seca;

RESOLVEM:

Celebrar o presente termo de compromisso de ajuste de conduta - tac, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e do Art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os COMPROMISSÁRIOS, por meio deste ato, reconhecendo a dominialidade pública dos equipamentos comunitários de garantia do acesso geral e comunitário à água,

constituídos pelo Poço Amazonas e pela Barragem em alvenaria da região do entrono da propriedade conhecida como Sítio Angical e das servidões de passagem que dão acesso aos mesmos equipamentos, se comprometem a garantir o acesso público, o uso livre e a fruição geral e coletiva das áreas e em questão, abstendo-se de proceder sua obstrução e comprometendo-se a remover, no prazo de 20 (vinte) dias, quaisquer obstáculos que dificultem e/ou impossibilitem o livre acesso dos moradores locais aos poços e barragens públicos mencionados;

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Compromissários: (Sigilo), reconhecendo a preeminência do direito de acesso e fruição coletiva ao Poço Amazonas por parte dos moradores da localidade rural adjacente ao Sítio Angical, bem como a efetiva dominialidade pública do referido aparato configurada através desapropriação indireta da área, neste ato se comprometem a:

§ 1º – retirar, no prazo de 20 (vinte) dias, todas as construções e cercas que impeçam ou dificultem o pleno acesso dos moradores da localidade circunvizinha ao poço e barragens públicos, não tornando a impedir, de qualquer modo, o acesso a tais equipamentos;

§ 2º – reparar/consertar a parede do Poço Amazonas e recolocar a terra em seu entorno para estabilizá-lo, logo que seja possível, tendo em vista a cheia do rio;

O MUNICÍPIO DE PETROLINA se compromete a zelar pela proteção e pelo cumprimento do direito de acesso comum ao patrimônio público e comunitário representado pelo Poço Amazonas, em cumprimento à obrigação legal de garantia do direito fundamental de acesso à água a todos os cidadãos;

CLÁUSULA TERCEIRA – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE) poderá fiscalizar a execução do presente termo de ajustamento de conduta tomando as providências cabíveis, sempre que necessário, sem prejuízo da fiscalização ordinária pelos órgãos competentes, incumbindo-lhe a propositura de Ação Civil Pública no sentido de fazer observar os seus termos, na hipótese da constatação do descumprimento a quaisquer das obrigações ora assumidas;

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de descumprimento às obrigações constantes do presente termo de ajustamento de conduta, os COMPROMISSÁRIOS ficarão sujeitos ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo à responsabilização civil, administrativa e penais cabíveis dos agentes causadores do prejuízo ao erário municipal;

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil e poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou de quaisquer dos compromissários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo, etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de termo aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovação documental, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do termo aditivo ao presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido o foro da Comarca de Petrolina/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA OITAVA – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE) fará publicar o presente termo em espaço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

O presente termo de ajustamento de conduta passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Encaminhe-se cópia eletrônica do presente ao CSMP e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, nos termos da Resolução CSMP 003/2019.

Petrolina – PE, 22 de julho de 2022.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

Fernando Diniz Cavalcante de Vasconcelos
Procurador-geral do Município de Petrolina

(Sigilo)

(Sigilo)

(Sigilo)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Procedimento Administrativo n. 01648.000.054/2022

Recife, 22 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo n. 01648.000.054/2022

EMENTA: Acompanhar e fiscalizar a implantação e o treinamento do sistema SIPIA para o Conselho Tutelar do Município de Camocim de São Félix/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucional, legal e institucional, contidas no arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, incisos II e VI, e art. 224, ambos da Constituição Estadual; no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; no arts. 8º, inciso II e art. 9º, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas

necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 88, incisos I e III, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO ser o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) uma ferramenta, de uso obrigatório dos conselheiros tutelares, para fins de registro e encaminhamento das demandas junto à rede de atendimento à criança e ao adolescente, visando a garantia e a defesa dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o SIPIA (Conselho Tutelar) é um Sistema Nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça a informação de que os Conselheiros Tutelares desta Comarca não possuíam acesso ao SIPIA, tampouco receberam treinamento para manuseio do mesmo, patrocinado pela Poder Executivo, o que foi constatado pela resposta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ao ofício deste representante ministerial, conforme se pode verificar nos autos.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º, inciso II, e art. 9º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução n. 003/2019, que tratam da instauração do Procedimento Administrativo, para acompanhamento de políticas públicas.

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no parágrafo único do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, publicada no DOE de 27/02/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a implantação e o treinamento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) aos Conselheiros Tutelares de Camocim de São Félix, determinando, desde logo, à serventaria desta Promotoria de Justiça abaixo designada:

I – Oficie-se ao Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que tome ciência desta e informe, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a empresa vencedora da cotação realizada pelo CMDCA para promover o treinamento e implantação do SIPIA aos Conselheiros Tutelares desta Comarca, informado no ofício n. 02/2022 do CMDCA e encaminhado ao Poder Executivo Municipal através do ofício n. 01/2022 daquele Conselho, devendo apresentar a documentação comprobatória do que for alegado.

II – Encaminhe-se cópia desta portaria ao CMDCA para conhecimento e registro, devendo, ainda, informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve a contratação da empresa, bem como o treinamento dos Conselheiros Tutelares, devendo, em caso positivo, remeter os certificados de conclusão do curso realizado, no intuito de que sejam juntados no procedimento mencionado no início.

III – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos CAOs Patrimônio Público e Defesa da Infância e Juventude acerca da portaria, para que tomem conhecimento e procedam com os registros de praxe.

IV – Remeta-se cópia da presente portaria para a Subprocuradoria Geral em Assunto Administrativo para publicação no Diário Oficial.

V – Nomeie a servidora Anelise Evangelista dos Santos (Auxiliar Administrativa do MPPE), matrícula n. 016199, para funcionar como secretária do procedimento, a quem competirá a instrumentalização e documentação de todos os atos aqui produzidos.

VI – Após cumpridas as providências acima e expirados os prazos, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 22 de julho de 2022.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) e solução alternativa coletiva (SAC) do Município de Inaja/PE – SAAE bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Inaja/PE e os responsáveis pelo local de risco “USF Carabeiro”, “UBS Alto do Jorro”, “Formosa”, “Assentamento Poço Verde”, “PSF Tear”, “CAPS”, “CRAS”, “UBS Justino Felix da Silva”, “Escola Estadual Joel Pedro”, “Escola Municipal Olimpia Maria de Oliveira”, “Escola Municipal Jose Bezerra”, “Escola Municipal Maria Gaia”, “Sede do Espaço Cultural” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01666.000.051/2022

Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01666.000.051/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01666.000.051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçati



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;
2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - 2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;
 - 2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.
- 3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - 3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
 - 3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
- 4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;
5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Inajá, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça
Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

de 2022.

INVESTIGADO:
Sujeito: Secretaria Municipal de Educação de Serra Talhada (SEST), na pessoa da secretária Marta Cristina Pereira de Lira Fonte.
REPRESENTANTE:
Sujeito: Associação dos Professores de Serra Talhada (APROST), na pessoa do presidente Carlos Antonio Gomes de Araújo.
INTERESSADOS:
Sujeito: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Serra Talhada (SINTEST), na pessoa do presidente José Armando Moura Moraes Júnior;
Sujeito: Vera Luza Nogueira, responsável pelo Movimento Livre;
Sujeito: Prefeitura Municipal de Serra Talhada (PMST), na pessoa da prefeita Márcia Conrado de Lorena e Sá, representada pela Procuradoria do Município.
CONSIDERANDO que a denúncia podem significar em possível prejuízo ao erário por má administração dos valores decorrentes do FUNDEB, o que impõe o ajuizamento da competente Ação Civil Pública para a devida reparação;
CONSIDERANDO que se comprovados, os sujeitos responsáveis pela lesão ao erário devem ser responsabilidades e suas condutas individualizadas;
CONSIDERANDO que em reunião ficou acordado que a Prefeitura de Serra Talhada e o Sindicato dos Professores apresentariam acordo de distribuição dos créditos, no entanto, até a presente data nada foi encaminhado pela edilidade;
CONSIDERANDO que o Sindicato de Professores informou que os professores em gozo de licenças não foram contemplados pelo rateio quando o deveriam ser;
CONSIDERANDO que ainda restam diligências a serem cumpridas para a completa elucidação dos fatos e delimitação de condutas pelos sujeitos envolvidos;
CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório findou, fazendo-se necessária a sua CONVERSÃO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 32, parágrafo único, da RES-C SMP nº 003/2019;
Resolve, assim, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e ainda promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- b) Seja consultado o CAOP Educação quanto a possibilidade de créditos do rateio do FUNDEB serem destinados aos servidores que estão em gozo de licenças voluntárias e não voluntárias, bem como quando em cedência para outras unidades educacionais de outros municípios, ou quando cedidos às unidades educacionais deste município, no tocante a origem do crédito se do município cedente ou cedido.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 25 de julho de 2022.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02165.000.414/2021

Recife, 25 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.414/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.414/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

Procedimento destinado a investigar possíveis irregularidades no pagamento do rateio das sobras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB referentes ao exercício de 2021 aos servidores do Município de Serra Talhada, considerando denúncias de que alguns funcionários teriam recebido valores maiores do que o efetivamente devido, enquanto alguns profissionais de licença não foram contemplados, em suposta violação do Art. 47-A da Lei nº 14.113, de 2020, com redação da Lei nº 14.325, de 12 de abril

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01872.000.183/2022

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.183/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01872.000.183/2022

Procedimento Administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituições 01872.000.183/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES- CSMP 003/2019 consta a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação Evangélica do Vale do São Francisco (FEVASF), relativa ao exercício do ano de 2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP- Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) REMETAM-SE os presentes autos para a Assessoria Ministerial – Área Contábil, com vistas a análise da documentação acostada e emissão de parecer.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de julho de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.184/2021, que cuida de apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos por Úrsula Soraya Leite Lopes Casado;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora do Estado de Pernambuco Úrsula Soraya Leite Lopes Casado";
 2. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
 3. Reitere-se o Ofício nº 01998.001.184/2021-0007, dirigido à Secretaria do Estado de Segurança Pública de Sergipe, com as advertências de praxe.
- Com a resposta ou exauridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2022.

Josenildo da Costa Santos,
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 15ªPJDCAP
Matrícula nº 184.116-5

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 01998.001.184/2021
Recife, 25 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.184/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 01998.001.184/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01926.000.162/2021**Recife, 25 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.162/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.162/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Câmara de Olinda tem licitação de celulares em andamento no valor de R\$ 470 mil

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, através do qual é investigado a possível irregularidade em procedimento licitatório da Câmara Municipal de Olinda no valor de R\$ 470 mil reais para a aquisição de aparelhos celulares;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - A instauração de INQUÉRITO CIVIL;

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 25 de julho de 2022.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.525/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA**
Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.525/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.525/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar regular oferta de professor auxiliar para a criança L. D. S. D. A., autista, matriculada na Escola Municipal Aderbal Galvão

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por E. A. dos S. perante a Ouvidoria do MPPE, a qual a notificante informa que seu filho autista, matriculado na Escola Municipal Aderbal Galvão, está sem professor auxiliar, em que pese já tenha feito a solicitação;

CONSIDERANDO que, provocada a se manifestar, a Secretária de Educação do Município afirmou que o estudante frequenta Sala de Recursos Multifuncionais no contraturno, porém quedou-se silente no tocante à solicitação de professor auxiliar para acompanhar o aluno dentro da sala de aula no horário regular;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ipsis litteris: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da

família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro deMenezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
SantosCarlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;”;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, “a”, como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências: 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta de professor auxiliar para a criança L. D. S. D. A., autista, matriculada na Escola Municipal Aderbal Galvão”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar professor auxiliar (AADEE) ao estudante L. D. S. D. A., com autismo, matriculado na Escola Municipal Aderbal Galvão;

4 - Cientifique-se a noticiante, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5 - Publique-se em Diário Oficial (eletrônico);

6- Transcorrido o prazo previsto no item “3”, com ou sem

resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.158/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 24 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.158/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a “obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins” (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2020, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

Cumprida as diligências acima determinadas, voltem os autos conclusos para deliberação.

Recife, 24 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01872.000.189/2022 — Notícia de Fato

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.189/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01872.000.189/2022
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.189 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES– CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação Nilo Coelho, relativa ao exercício do ano de 2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução

RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP– Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) REMETAM-SE os presentes autos para a Assessoria Ministerial – Área Contábil, com vistas a análise da documentação acostada e emissão de parecer.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de julho de 2022.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.157/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 24 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.157/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2019, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mppe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

Cumprida as diligências acima determinadas, voltem os autos conclusos para deliberação.

Recife, 24 de julho de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - Nº 001/2022, 002/2022 Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de João Alfredo, RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO e da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO as realizações de shows e eventos artísticos no Município de João Alfredo, mediante shows artísticos e culturais, eventos que atraem grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou

entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados 'paredões';

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar as portarias expedidas pela SDS, que tratam sobre o presente tema;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de João Alfredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO:

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, em João Alfredo e nos Distritos do município onde haverá eventos festivos, o encerramento das atividades conforme diretrizes estabelecidas pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL;

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

X – Disponibilização sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XII – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações durante todo o evento, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XIII - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XIV - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

IV – Promover o desligamento forçado dos equipamentos sonoros utilizados nas apresentações musicais promovidas pelo Município, caso os mesmos não sejam encerrados voluntariamente pela Prefeitura Municipal e/ou pelos artistas, até 15 minutos após o encerramento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará nas penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2010, independente da ordem topográfica dos incisos, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

O não cumprimento, pela PELA POLÍCIA MILITAR, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na apuração e aplicação de sanções cíveis, administrativas e penais previstas em lei, a partir da data da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de João Alfredo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

João Alfredo, 08 de Junho de 2022.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

José Antônio Martins da Silva
Prefeito Município de João Alfredo/PE

Jailson Claudino da Silva Moura
Procurador Municipal de João Alfredo/PE

Wédja Martins
Controladora Interna o Município de João Alfredo/PE

Idney Kleiton Brito Dutra
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo do Município de João Alfredo/PE

Dionísio Helder Silva de Aguiar
Tenente da Polícia Militar de Pernambuco

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Nº 002/2022

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de João Alfredo, RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO e da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO as realizações de shows e eventos artísticos no Município de Salgadinho, mediante shows artísticos e culturais, eventos que atraem grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados 'paredões';

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para

realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar as portarias expedidas pela SDS, que tratam sobre o presente tema;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Salgadinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO:

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, em Salgadinho e nos Distritos do município onde haverá eventos festivos, o encerramento das atividades conforme diretrizes estabelecidas pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL;

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

X – Disponibilização sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XII – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações durante todo o evento, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XIII - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XIV - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

IV – Promover o desligamento forçado dos equipamentos sonoros utilizados nas apresentações musicais promovidas pelo Município, caso os mesmos não sejam encerrados voluntariamente pela Prefeitura Municipal e/ou pelos artistas, até 15 minutos após o encerramento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará nas penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2010, independente da ordem topográfica dos incisos, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

O não cumprimento, pela PELA POLÍCIA MILITAR, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na apuração e aplicação de sanções cíveis, administrativas e penais previstas em lei, a partir da data da assinatura deste

termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de João Alfredo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

João Alfredo, 08 de Junho de 2022.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

José Soares da Fonseca
Prefeito Município de SalgadoPE

Johnnys Barbosa Salgado
Procurador do Município de Salgado/PE

Felipe Soares Cavalcanti
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo do Município de Salgado/PE

Sandro Barros
Tenente da 6º CIPM da Polícia Militar de Pernambuco

DESPACHO Nº nº 01866.000.162/2022

Recife, 22 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.162/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito

Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01866.000.162/2022. PROMOTORIA

DE JUSTIÇA: 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Caruaru. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Oscar Ricardo

de Andrade Nóbrega. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Defesa da

Cidadania de Caruaru. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO:

Ostensivo.OBJETO: Irregularidades na estrutura física da Escola em

Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato - PA de origem

07-2018 (Arquimedes). INVESTIGADO(S): ESTADO DE

PERNAMBUCO. LOCAL DO FATO: Caruaru. MINISTÉRIO PÚBLICO

DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.162 /2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01866.000.162 /2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Irregularidades na estrutura física da Escola em Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco Tel. — E-mail: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.162/2022 — Notícia de Fato Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços; Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet; Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais; Considerando que o presente Inquérito Civil foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 15 junho de 2018, com o fito de apurar irregularidades na estrutura física da Escola em Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato. Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico; Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco Tel. — E-mail: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.162/2022 — Notícia de Fato RESOLVE MIGRAR o presente Inquérito Civil Nº 010/2019, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.162/2022 Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso; Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foi sanada, com a devida regularidade, as possíveis irregularidades na estrutura física da Escola em Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato em Caruaru /PE, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL; e Desde já, DETERMINA: I – Oficie-se à Gerência Regional de Educação – Agreste Centro Norte e a Secretaria de Educação – SEDUC, com cópia do Nota Técnica nº 028/2020 (fl. 65 dos autos físicos), para que apresente informações atualizadas acerca da solução das irregularidades apresentadas na estrutura física da Escola em Referência do

Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato, bem como outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias; II – Oficie-se à Direção da Escola em Referência do ensino médio Maria Auxiliadora Liberato, com cópia do Nota Técnica nº 028/2020 (fl. 65 dos autos físicos), para que atualize a solução das irregularidades apresentadas na estrutura física da Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco Tel. — E-mail: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.162/2022 — Notícia de Fato instituição, bem como outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias; III – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público. IV - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Caruaru, 02 de junho de 2022. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco Tel. — E-mail: SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mpe.mp.br CAOP EDUCAÇÃO- caopeducacao@mpe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmmp@mpe.mp.br Caruaru, 22 de julho de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega,
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01781.000.090/2021 — Inquérito Civil

Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.090/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01781.000.090 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Bom Jardim. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo Amorim da Silva Santos. CARGO: Promotor de Justiça de Bom Jardim. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo. OBJETO: Trata-se de denúncia de possível existência de irregularidades no procedimento licitatório nº 038 /2021; pregão eletrônico 012/2021; objeto: locação de veículos, por parte da Prefeitura de Bom Jardim. O Denunciante informa que não houve observância aos dispositivos legais, bem como a existência de preferência ilegal na contratação da empresa VT Locações, pois esta supostamente foi a vencedora mesmo estando desclassificada e já oferecer serviços à Prefeitura a mais de uma gestão. Solicitou providências deste órgão ministerial.. INVESTIGADO(S): Prefeitura de Bom Jardim. LOCAL DO FATO: Bom Jardim /PE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.090/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01781.000.090/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de denúncia de possível existência de irregularidades no procedimento licitatório nº 038/2021; pregão eletrônico 012/2021; objeto: locação de veículos, por parte da Prefeitura de Bom Jardim. O Denunciante informa que não houve observância aos dispositivos legais, bem como a existência de preferência ilegal na contratação da empresa VT Locações, pois esta supostamente foi a vencedora mesmo estando desclassificada e já oferecer serviços à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prefeitura a mais de uma gestão. Solicitou providências deste órgão ministerial. INVESTIGADO: Sujeitos: Prefeitura Municipal de Bom Jardim REPRESENTANTE: Rua Tab Manoel Arnóbio S. Maior, S/n, Bairro Centro, CEP 55730000, Bom Jardim, Pernambuco Tel. — E-mail pjbomjardim@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.090/2021 — Procedimento Preparatório Sujeitos: TC DE ARRUDA EIRELI Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumprase. Bom Jardim, 20 de julho de 2022. Rodrigo Amorim da Silva Santos, Promotor de Justiça. Rua Tab Manoel Arnóbio S. Maior, S/n, Bairro Centro, CEP 55730000, Bom Jardim, Pernambuco Tel. — E-mail pjbomjardim@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - sgmp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR - caoppps@mppe.mp.br Bom Jardim, 20 de julho de 2022. Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0153.2022.CPL.PE.0079.MPPE Recife, 25 de julho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0153.2022.CPL.PE.0079.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de empresa para FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL “COLETE BALÍSTICO” DE NÍVEL II E AS RESPECTIVAS CAPAS SOBRESSALENTES para uso dissimulado, que possuam proteção simultânea contra perfuração de projéteis de arma de fogo, para uso de Membros do Ministério Público de Pernambuco e componentes da Assistência Militar e Policial Civil, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 05/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 05/08/2022, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 05/08/2022, às 10h10; Início da Disputa: 05/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 57.351,16 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 25 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0147.2022.CPL.PE.0023.MPPE

OBJETO: Aquisição de equipamentos de som e acessórios, para

uso na sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do MPPE e para o Centro Cultural Rossini Alves Couto, nas condições do Termo de Referência - anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 15/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 15/08/2022, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 15/08/2022, às 10h10; Início da Disputa: 15/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 175.908,19 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e oito reais e dezenove centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 25 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0110.2022.CPL.PE.0057.MPPE Recife, 25 de julho de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0110.2022.CPL.PE.0057.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0110.2022.CPL.PE.0057.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, tendo como vencedora a empresa COMUNICA CLIPPING ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 37.430.354/0001-86, no valor global de R\$ 19.632,00 (dezenove mil, seiscentos e seis reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 25 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0104.2022.CPL.PE.0054.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0104.2022.CPL.PE.0054.MPPE, cujo objeto consiste na Registro de Preços visando a aquisição de PALLET para uso interno do almoxarifado de bens permanentes e também para utilização pontual mediante solicitação das Unidades Administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa MOENDO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 05.466.712/0001-14, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), representando uma economicidade de 26,2%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 25 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0126.2022.CPL.PE.0068.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0126.2022.CPL.PE.0068.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais de ISOLAMENTO ACÚSTICO para as reformas do DEMAS e GAECO de Caruaru, tendo como vencedora a empresa MOENDO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.466.712/0001-14, no valor global de R\$ 22.299,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), representando uma economicidade de 4,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 25 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0115.2022.CPL.PE.0060.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0115.2022.CPL.PE.0060.MPPE, cujo objeto consiste no Fornecimento de materiais e equipamentos para montagem das salas de reuniões virtuais, dentro do projeto gabinete itinerante, tendo como vencedora a empresa SILVIO SOUZA NEGREIROS EPP, CNPJ nº 07.245.932/0001-43, no valor global de R\$ 18.050,40 (dezoito mil, cinquenta reais e quarenta centavos), representando uma economicidade de 17,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 25 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital
por Procuradoria-Geral de
Justiça
Dados: 2022.07.25 19:03:07
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pauta da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 27/07/2022, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 18ª Sessão Ordinária/2021;

IV – Processos apreciados nas 23ª, 24ª e 25ª Sessões Virtuais/2022;

V – Informações constantes da pauta:

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01866.000.162/2022	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.162/2022
2.	02053.003.251/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.251/2021
3.	02053.001.456/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.456/2022
4.	02326.001.179/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.179/2021
5.	02347.000.126/2021	2ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	IC 02347.000.126/2021
6.	02328.000.101/2022	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.101/2022
7.	01891.001.077/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.077/2022
8.	01891.001.010/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.010/2022
9.	02199.000.305/2021	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.305/2021
10.	01689.000.039/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.039/2022
11.	01689.000.038/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.038/2022
12.	02053.003.511/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.511/2021
13.	01998.000.132/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.000.132/2022
14.	01681.000.004/2021	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.004/2021
15.	01884.000.167/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.167/2022
16.	01940.000.511/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.511/2022
17.	02090.000.143/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.143/2021
18.	01940.000.535/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.535/2022
19.	02160.000.273/2022	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.273/2022
20.	02053.000.137/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.137/2022
21.	02053.001.458/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.458/2022
22.	02220.000.006/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.006/2021
23.	01783.000.058/2022	PJ Exu	PA 01783.000.058/2022
24.	01783.000.059/2022	PJ Exu	PA 01783.000.059/2022
25.	02009.000.499/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.499/2022
26.	02258.000.108/2022	1ª PJ Gravatá	PA 02258.000.108/2022
27.	02009.000.500/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.500/2022

28.	02009.000.501/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.501/2022
29.	02193.000.022/2022	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PA 02193.000.022/2022
30.	01783.000.060/2022	PJ Exu	PA 01783.000.060/2022
31.	01783.000.061/2022	PJ Exu	PA 01783.000.061/2022
32.	02328.000.334/2021	3ª PJ Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.334/2021
33.	02328.000.325/2021	3ª PJ Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.325/2021
34.	02006.000.038/2022	7ª PJDC Capital	IC 02006.000.038/2022
35.	01689.000.042/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.042/2022
36.	01689.000.043/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.043/2022
37.	01689.000.045/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.045/2022
38.	01689.000.046/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.046/2022
39.	01897.000.042/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01897.000.042/2022
40.	02053.001.505/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.505/2022
41.	02220.000.106/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.106/2021
42.	02220.000.055/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.055/2021
43.	01927.000.182/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.182/2022
44.	02326.000.303/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.303/2022
45.	02058.000.117/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.117/2022
46.	02064.000.017/2022	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.017/2022
47.	01689.000.045/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.045/2022
48.	01689.000.046/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.046/2022
49.	01689.000.064/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.064/2022
50.	01598.000.023/2022	PJ Poção	IC 01598.000.023/2022
51.	01598.000.024/2022	PJ Poção	PA 01598.000.024/2022
52.	01689.000.055/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.055/2022
53.	01598.000.022/2022	PJ Poção	IC 01598.000.022/2022
54.	01589.000.013/2022	Pj Orobó	PA 01589.000.013/2022
55.	01598.000.021/2022	PJ Poção	PA 01598.000.021/2022
56.	01535.000.009/2022	PJ Aliança	PA 01535.000.009/2022
57.	01884.000.244/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.244/2022
58.	01565.000.014/2022	PJ Ibimirim	PA 01565.000.014/2022
59.	01536.000.003/2021	PJ Amaraji	IC 01536.000.003/2021
60.	01565.000.015/2022	PJ Ibimirim	PA 01565.000.015/2022
61.	01709.000.030/2021	PJ Sirinhaém	PP 01709.000.030/2021

62.	01635.000.038/2021	PJ Amaraji	IC 01635.000.038/2021
63.	01668.000.136/2022	PJ Ipubi	PA 01668.000.136/2022
64.	01536.000.011/2022	PJ Amaraji	IC 01536.000.011/2022
65.	2018/138161	20ª PJDC Capital	IC 52/2019
66.	2018/292530	20ª PJDC Capital	IC 56/2019
67.	01565.000.016/2022	PJ Ibimirim	PA 01565.000.016/2022
68.	2018/244815	20ª PJDC Capital	IC 15/2019
69.	01565.000.017/2022	PJ Ibimirim	PA 01565.000.017/2022
70.	01668.000.138/2022	PJ Ipubi	PA 01668.000.138/2022
71.	01668.000.137/2022	PJ Ipubi	PA 01668.000.137/2022
72.	01668.000.135/2022	PJ Ipubi	01668.000.135/2022
73.	02035.000.088/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.097/2022
74.	02035.000.089/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.099/2022
75.	02035.000.090/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.098/2022
76.	02035.000.091/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.091/2022
77.	02035.000.092/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.092/2022
78.	02035.000.093/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.093/2022
79.	02035.000.094/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.094/2022
80.	02035.000.095/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.095/2022
81.	02035.000.096/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.096/2022
82.	02035.000.097/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.097/2022
83.	02035.000.098/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.098/2022
84.	02035.000.099/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.099/2022
85.	01979.000.340/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.340/2020
86.	01689.000.064/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.064/2022
87.	01689.000.047/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.047/2022
88.	01689.000.063/2022	PJ Orocó	PA 01689.000.063/2022
89.	01544.000.001/2022	PJ Buíque	PA 01544.000.001/2022
90.	01544.000.003/2022	PJ Buíque	PA 01544.000.003/2022
91.	02050.000.637/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.637/2021
92.	01544.000.004/2022	PJ Buíque	PA 01544.000.004/2022
93.	01708.000.111/2022	PJ Serrita	PA 01708.000.111/2022
94.	01708.000.112/2022	PJ Serrita	PA 01708.000.112/2022
95.	01708.000.114/2022	PJ Serrita	PA 01708.000.114/2022
96.	02053.000.221/2022	17ª PJDC Capital	02053.000.221/2022

97.	01544.000.005/2022	PJ Buíque	PA 01544.000.005/2022
98.	01891.000.450/2022	29ª PJDC Capital	IC 01891.000.450/2022
99.	01544.000.006/2022	PJ Buíque	PA 01544.000.006/2022
100	01618.000.009/2022	PJ Tacaratu	PA 01618.000.009/2022
101	01618.000.010/2022	PJ Tacaratu	PA 01618.000.010/2022
102	01618.000.011/2022	PJ Tacaratu	PA 01618.000.011/2022
103	01618.000.012/2022	PJ Tacaratu	PA 01618.000.012/2022
104	01544.000.007/2022	PJ Buíque	PA 01544.000.007/2022
105	01544.000.008/2022	PJ Buíque	PA 01544.000.008/2022
106	01884.000.036/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.036/2022
107	01891.001.422/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.422/2022
108	01884.000.286/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 6ª PJDC Caruaru
109	01689.000.048/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.048/2022
110	01689.000.049/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.049/2022
111	01689.000.050/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.050/2022
112	01689.000.051/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.051/2022
113	01689.000.052/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.052/2022
114	01689.000.053/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.053/2022
115	01689.000.054/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.054/2022
116	02053.000.373/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.373/2022
117	02053.001.481/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.481/2022
118	02326.000.688/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.688/2022
119	02053.001.596/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.596/2022
120	02053.001.599/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.599/2022
121	01600.000.007/2022	PJ Quipapá	PA 01600.000.007/2022
122	01781.000.038/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.038/2021
123	01659.000.051/2022	PJ Ferreiros	IC 01659.000.051/2022
124	01576.000.001/2022	PJ João Alfredo	PA 01576.000.001/2022
125	02053.003.646/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.646/2021
126	01891.001.607/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.607/2022
127	01884.000.070/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.070/2022
128	01670.000.134/2022	PJ Itapetim	PA 01670.000.134/2022
129	01884.000.066/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.066/2022
130	01763.000.026/2022	PJ Bom Jardim	PA 01763.000.026/2022

131	02090.000.244/2022	2ª PJDC Garanhuns	PA 02090.000.244/2022
132	01711.000.003/2022	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.003/2022
133	01711.000.003/2022	PJ Bom Jardim	PA 01711.000.003/2022
134	01725.000.100/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.100/2021
135	01670.000.134/2022	PJ Itapetim	PA 01670.000.134/2022
136	01688.000.215/2021	PJ Orobó	IC 01688.000.215/2021
137	02261.000.205/2022	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.205/2022
138	02305.000.003/2022	3ª PJ Cível de Palmares	PA 02305.000.003/2022
139	02309.000.030/2022	3ª PJ Cível Palmares	IC 02309.000.030/2022
140	02326.000.097/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.097/2022
141	02326.000.160/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.160/2022
142	02326.000.232/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.232/2022
143	02261.000.210/2022	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.210/2022
144	02053.003.579/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.579/2021
145	02053.003.561/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.561/2021
146	01561.000.033/2022	PJ Flores	PA 01561.000.033/2022
147	02266.000.208/2021	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.208/2021
148	02053.000.008/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.008/2022
149	01561.000.031/2022	PJ Flores	PA 01561.000.031/2022
150	01689.000.060/2022	PJ Orocó	PA 01689.000.060/2022
151	02090.000.078/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.078/2022
152	01561.000.037/2022	PJ Flores	PA 01561.000.037/2022
153	01689.000.062/2022	PJ Orocó	PA 01689.000.062/2022
154	02326.000.994/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.994/2021
155	01689.000.059/2022	PJ Orocó	PA 01689.000.059/2022
156	01561.000.035/2022	PJ Flores	PA 01561.000.035/2022
157	01711.000.003/2022	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.003/2022
158	02058.000.111/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.111/2022
159	02058.000.114/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.114/2022
160	02058.000.113/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.113/2022
161	02058.000.115/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.115/2022
162	02058.000.116/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.116/2022
163	02058.000.118/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.118/2022
164	02058.000.119/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.119/2022

165	02058.000.120/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.120/2022
166	02058.000.126/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.126/2022
167	02308.000.003/2022	2º PJ Cível Palmares	IC 02308.000.003/2022
168	02256.000.252/2022	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.252/2022
169	01871.000.235/2022	2ª PJDC Caruaru	PA 01871.000.235/2022
170	02326.000.224/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.224/2022
171	02326.000.306/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.306/2022
172	02326.000.341/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.341/2022
173	01871.000.236/2022	2ª PJC Caruaru	PA 01871.000.236/2022
174	01891.001.493/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.493/2022
175	01769.000.005/2022	PJ Nazaré da Mata	PA 01769.000.005/2022
176	02009.000.474/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.474/2022
177	01866.000.160/2022	1ª PJDC Capital	PA 01866.000.160/2022
178	02010.000.025/2022	36ª PJDC Capital	PA 02010.000.025/2022
179	01907.000.034/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.034/2022
180	01615.000.001/2022	PJ São Vicente Férrer	PA 01615.000.001/2022
181	02326.000.970/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.970/2022
182	02326.000.969/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.969/2022
183	02011.000.057/2022	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.057/2022
184	01585.000.016/2022	PJ Macaparana	PA 01585.000.016/2022
185	01872.000.539/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.539/2021
186	02261.000.209/2022	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.209/2022
187	01872.000.553/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.553/2021
188	02261.000.208/2022	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.208/2022
189	01998.000.312/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.000.312/2022
190	02058.000.128/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.128/2022
191	02011.000.242/2021	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.242/2021
192	02053.000.070/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.070/2022
193	02053.000.280/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.280/2022
194	02412.000.169/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.169/2021
195	02308.000.037/2022	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.037/2022
196	02308.000.034/2022	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.034/2022
197	02412.000.088/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.088/2022
198	02326.000.317/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.317/2022

199	01871.000.239/2022	2ª PJDC Caruaru	PA 01871.000.239/2022
200	01917.000.296/2022	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.296/2022
201	01851.000.017/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01851.000.017/2022
202	01851.000.018/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01851.000.018/2022
203	01851.000.019/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01851.000.019/2022
204	01851.000.020/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01851.000.020/2022
205	01851.000.022/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01851.000.022/2022
206	01851.000.021/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01851.000.021/2022
207	02261.000.207/2022	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.207/2022
208	01997.000.128/2022	PJDC (Patrimônio) da Capital	PA 01997.000.128/2022
209	01997.000.127/2022	PJDC (Patrimônio) da Capital	PA 01997.000.127/2022
210	01997.000.129/2022	PJDC (Patrimônio) da Capital	PA 01997.000.129/2022
211	01997.000.130/2022	PJDC (Patrimônio) da Capital	PA 01997.000.130/2022
212	01872.000.125/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.125/2022
213	02261.000.206/2022	1ª PJ de Gravatá	PA 02261.000.206/2022
214	02412.000.325/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.325/2022
215	01785.000.147/2022	PJ Itambé	IC 01785.000.147/2022
216	02412.000.326/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.326/2022
217	02412.000.327/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.327/2022
218	02412.000.328/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.328/2022
219	02412.000.329/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.329/2022
220	01631.000.169/2022	PJ Afrânio	IC 01631.000.169/2022
221	01659.000.093/2022	PJ Ferreiros	IC 01659.000.093/2022
222	02412.000.330/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.330/2022
223	02058.000.105/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.105/2022
224	02009.000.546/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.546/2021
225	02053.000.279/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.279/2022
226	02266.000.208/2021	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.208/2021
227	01907.000.039/2022	5ª PJDC Capital	PA 01907.000.039/2022
228	01907.000.037/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.037/2022
229	01927.000.195/2022-0002	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.195/2022-0002
230	02326.001.357/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.357/2021
231	02326.000.364/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.364/2022

232	02050.000.712/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.712/2021
233	01872.000.152/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.152/2022
234	02412.000.031/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.031/2022
235	02140.001.211/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.211/2021
236	01872.000.153/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.153/2022
237	02412.000.297/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.297/2022
238	02412.000.167/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.167/2021
239	02412.000.166/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.166/2021
240	02430.000.037/2021	2ª PJ São José do Egito	IC 02430.000.037/2021
241	02412.000.280/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.280/2022
242	01939.000.159/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.159/2021
243	01907.000.038/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.038/2022
244	02308.000.114/2022	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.114/2022
245	02308.000.119/2022	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.119/2022
246	01940.000.614/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.614/2022
247	02308.000.117/2022	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.117/2022
248	02308.000.118/2022	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.118/2022
249	02326.000.346/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.346/2022
250	02326.001.165/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.165/2021
251	02308.000.116/2022	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.116/2022
252	02225.000.220/2021	PJ Catende	IC 02225.000.220/2021
253	02308.000.115/2022	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.115/2022
254	02225.000.258/2021	PJ Catende	IC 02225.000.258/2021
255	01877.000.251/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.251/2021
256	02188.000.003-2022	PJ Paudalho	PA 02188.000.003-2022
257	01576.000.002/2022	PJ João Alfredo	PA 01576.000.002/2022
258	01540.000.056/2022	PJ Betânia	PA 01540.000.056/2022
259	01540.000.057/2022	PJ Betânia	PA 01540.000.057/2022
260	01540.000.058/2022	PJ Betânia	PA 01540.000.058/2022
261	02310.000.006/2021	PJ Criminal Palmares	NF 02310.000.006/2021
262	01907.000.036/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.036/2022
263	01849.000.023/2022	3ª PJDC Petrolina	IC 01849.000.023/2022
264	01532.000.031/2022	PJ Afrânio	IC 01532.000.031/2022
265	02307.000.129/2021	1ª PJ Cível Palmares	IC 02307.000.129/2021

266	01926.000.165/2021	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.165/2021
267	02470.000.004/2022	2ª PJ Custódia	PA 02470.000.004/2022
268	01722.000.050/2022	1ª PJ Tracunhaém	IC 01722.000.050/2022
269	01543.000.007/2022	PJ Bueno Aires	PA 01543.000.007/2022
264	02470.000.003/2022	2ª PJ Custódia	PA 02470.000.003/2022
265	02470.000.002/2022	2ª PJ Custódia	PA 02470.000.002/2022
266	01979.000.406/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.406/2020
267	02053.001.698/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.698/2022
268	02470.000.001/2022	2ª PJ Custódia	PA 02470.000.001/2022
269	02318.000.019/2022	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.019/2022
270	01998.000.290/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.000.290/2022
271	02061.000.853/2022	26ª PJDC Capital	PP 02061.000.853/2022
272	01688.000.207/2021	PJ Orobó	IC 01688.000.207/2021
273	02090.000.127/2022	2ª PJDC Garanhuns	PA 02090.000.127/2022
274	01537.000.006/2022	PJ Angelim	IC 01537.000.006/2022
275	01608.000.007/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	PA 01608.000.007/2022
276	01608.000.006/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	PA 01608.000.006/2022
277	02090.000.403/2021	2ª PJDC Caruaru	PP 02090.000.403/2021
278	02090.000.076/2022	3ª PJDC Garanhuns	PA 02090.000.076/2022
279	01597.000.004/2022	PJ Pombos	PA 01597.000.004/2022
280	01927.000.081/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.081/2022
281	01891.002.328/2021	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.328/2021
282	01651.000.027/2022	PJ Chã Grande	PA 01651.000.027/2022
283	02140.001.211/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.211/2021
284	01891.001.009/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.009/2022
285	01891.000.844/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.844/2022
286	02053.000.032/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.032/2022
287	01998.000.392/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.000.392/2022
288	02140.000.622/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.622/2021
287	02140.001.197/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.197/2021
288	01891.000.007/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.007/2022
289	01537.000.006/2022	PJ Angelim	IC 01537.000.006/2022
290	01711.000.040/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.040/2020

291	01711.000.021/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.021/2021
292	02021.000.003/2022	2ª PJ Timbaúba	PA 02021.000.003/2022

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02144.000.549/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
2.	02328.000.330/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
3.	02014.001.183/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02014.000.895/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02014.001.736/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02014.001.496/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02014.001.492/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02014.001.015/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02014.001.174/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02014.001.497/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02326.001.023/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02326.000.787/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
13.	02326.001.023/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
14.	02326.000.694/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
15.	02326.001.018/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
16.	02328.000.292/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
17.	02014.001.591/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
18.	01689.000.047/2022	PJ Orocó	PP em IC
19.	02014.001.600/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
20.	02014.001.655/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
21.	02144.000.267/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
22.	02009.000.238/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
23.	01871.000.258/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
24.	02014.001.654/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
25.	02014.001.539/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
26.	02014.001.178/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
27.	02014.000.876/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
28.	02014.001.524/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
29.	02014.001.674/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
30.	02014.001.127/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
31.	02053.002.341/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
32.	02014.001.870/2021	30ª PJDC capital	PP em IC
33.	01975.000.403/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
34.	02014.001.698/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
35.	02014.001.910/2021	30ª PJDC Capita	PP em IC
36.	01872.000.067/2022	2ª PJDC Petrolina	NF em PA
37.	02061.003.835/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
38.	02014.001.932/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
39.	02014.001.297/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
40.	01975.000.403/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
41.	02014.001.648/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
42.	02014.001.842/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
43.	02007.000.137/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
44.	01926.000.171/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
45.	01926.000.200/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01940.000.093/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.093/2020
2.	02053.000.594/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.594/2021
3.	02050.000.047/2020	PJ Igarassu	IC 02050.000.047/2020
4.	02053.001.091/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.091/2020
5.	01972.000.109/2020	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.109/2020
6.	2019/202977	26ª PJDC Capital	IC 172/2019
7.	02053.001.668/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.668/2020
8.	02053.000.439/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.439/2021
9.	02053.001.137/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.001.137/2021
10.	01907.000.006/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.006/2021
11.	2019/248529	26ª PJDC Capital	IC 175/2019
12.	2019/29297	26ª PJDC Capital	IC 94/2019
13.	01689.000.040/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.040/2022
14.	01689.000.041/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.041/2022
15.	01689.000.044/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.044/2022
16.	02053.001.100/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.100/2021
17.	02318.000.026/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.026/2020
18.	01689.000.042/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.042/2022
19.	01689.000.043/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.043/2022
20.	01891.000.084/2021	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.084/2021
21.	01979.000.313/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.313/2020
22.	2014/1471330	12ª PJDC Capital	IC 069-1/2019
23.	01931.000.068/2021	7ª PJDC Olinda	IC 01931.000.068/2021
24.	01931.000.070/2021	7ª PJDC Olinda	IC 01931.000.070/2021
25.	01661.000.058/2020	PJ Floresta	IC 01661.000.058/2020
26.	2019/241473	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/241473
27.	2019/395403	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/395403
28.	2019/395347	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/395347
29.	2019/65018	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/65018
30.	2019/395489	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/395489
31.	2019/395209	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/395209
32.	2019/395760	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/395760
33.	2019/395276	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/395276
34.	2019/395089	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/395089
35.	2019/311759	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 18/2021
36.	2019/187306	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 28/2021
37.	01998.000.730/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.730/2020
38.	2013/1397913	PJ Tuparetama	IC 02/2013
39.	2013/1397846	PJ Tuparetama	IC 001/2013
40.	01872.000.365/2020	2ª PJ Petrolina	IC 01872.000.365/2020
41.	02054.000.035/2020	31ª PJDC Capital	IC 02054.000.035/2020
42.	01979.000.369/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.369/2020
43.	01891.000.734/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.734/2020
44.	01891.000.882/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.882/2020
45.	02053.000.737/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.737/2021
46.	01939.000.154/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.154/2021
47.	01965.000.002/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01965.000.002/2020
48.	02053.001.190/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.190/2021
49.	02053.001.190/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.190/2021
50.	02053.001.136/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.001.136/2021
51.	02053.000.738/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.738/2021

52.	01940.000.226/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.226/2020
53.	01673.000.003/2020	PJ Itaiba	PA 01673.000.003/2020
54.	01998.001.674/2021	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.674/2021
55.	01975.000.188/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.188/2020
56.	02070.000.197/2021	1ª PJ Cível Goiana	IC 02070.000.197/2021
57.	01939.000.152/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.152/2021
58.	01939.000.069/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.069/2020
59.	02053.001.025/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.025/2021
60.	02053.001.456/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.456/2020
61.	02053.000.038/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.038/2020
62.	02308.000.093/2022	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.093/2022
63.	02053.000.530/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.530/2021
64.	2019/206603	30ª PJDC Capital	IC 19146-30
65.	2018/321861	30ª PJDC Capital	IC 18178-30
66.	2019/36308	30ª PJDC Capital	IC 19059-30
67.	2019/161473	30ª PJDC Capital	IC 19114-30
68.	2019/100222	30ª PJDC Capital	IC 19084-30
69.	2019/327260	30ª PJDC Capital	IC 19202-30
70.	2017/2642924	30ª PJDC Capital	IC 17060-30
71.	2019/414520	30ª PJDC Capital	IC 19255-30
72.	2018/251280	30ª PJDC Capital	IC 18138-30
73.	01939.000.109/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.109/2020
74.	01972.000.160/2021	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.160/2021
75.	02053.000.079/2020	1ª PJDC Capital	IC 02053.000.079/2020
76.	02009.000.111/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.111/2020
77.	01776.000.318/2020	32ª/33ª PJDC Capital	IC 01776.000.318/2020
78.	02009.000.399/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.399/2021
79.	01939.000.059/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.059/2021
80.	02090.000.049/2020	2ª PJDC Garanhuns	NF 02090.000.049/2020
81.	01972.000.074/2020	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.074/2020
82.	01972.000.078/2020	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.078/2020
83.	01972.000.095/2020	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.095/2020
84.	01972.000.079/2020	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.079/2020
85.	01972.000.094/2020	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.094/2020
86.	02007.000.201/2020	6ª PJDC Paulista	PA 02007.000.201/2020
87.	01998.000.826/2021	26ª PJDC Capital	PA 01998.000.826/2021
88.	02231.000.895/2021	2ª PJ Belo Jardim	PP 02231.000.895/2021
89.	01998.001.643/2021	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.643/2021
90.	02070.000.022/2020	1ª PJ Cível de Goiana	PA 02070.000.022/2020
91.	01866.000.169/2022	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.169/2022
92.	02308.000.099/2022	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.099/2022
93.	02308.000.102/2022	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.102/2022
94.	02308.000.073/2022	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.073/2022
95.	02308.000.104/2022	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.104/2022
96.	02308.000.106/2022	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.106/2022
97.	01979.000.087/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.087/2020
98.	02053.000.938/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.938/2020

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01538.000.014/2021	PJ Belém de Maria	Termo de Aditivo de TAC nº 001/2021

V.V – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01979.000.225/2020	6ª PJDC Capital	Ingresso da ACP - Processo nº 0012498-

		59.2022.8.17.3090
--	--	-------------------

V.VI – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	0008089-97.2019.8.17.0001	1ª PJ Criminal da Capital	Comunica averbação de suspeição no Processo nº 0008089-97.2019.8.17.0001
2.	2022/171945	10ª PJC Capital	Comunica averbação de suspeição no Processo 00057711.91.2021.8.17.2001

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	001780.000.130/2021	PJ Bom Conselho	Recomendação nº 05/2022
2.	02079.000.029/2022	1ª PJDC Garanhuns	Recomendação nº 03/2022
3.	02412.000.280/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Recomendação nº 04/2022
4.	01917.000.645/2022	1ª PJDC Olinda	Recomendação do SIM nº 01917.000.645/2022
5.	01776.000.749/2022	32ª PJDC Capital	Recomendação nº 17/2022
6.	02090.000.078/2022	2ª PJDC Garanhuns	Recomendação IC 02090.000.078/2022
7.	02014.000.075/2022	30ª PJDC Capital	Recomendação IC 02014.000.075/2022
8.	02088.000.541/2022	1ª PJDC Garanhuns	Recomendação PA 02088.000.541/2022
9.	02014.001.764/2021	30.ª PJDC Capital	Recomendação IC 02014.001.764/2021
10.	02014.001.759/2021	30.ª PJDC Capital	Recomendação IC 02014.001.759/2021
11.	02014.001.744/2021	30.ª PJDC Capital	Recomendação IC 02014.001.744/2021
12.	02014.001.768/2021	30.ª PJDC Capital	Recomendação IC 02014.001.768/2021
13.	01718.000.039/2022	PJ Tamandaré	Recomendação IC 01718.000.039/2022
14.	02014.001.752/2021	30.ª PJDC Capital	Recomendação IC 02014.001.752/2021
15.	02014.001.748/2021	30.ª PJDC Capital	Recomendação IC 02014.001.748/2021
16.	01711.000.011/2021	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.011/2021

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	2ª Sessão Extraordinária, publicada em 07/07/2022	020009.000.170/2020	02009.000.170/2020
2.	2ª Sessão Extraordinária, publicada em 07/07/2022	02053.000.477/2011	02053.000.477/2021
3.	2ª Sessão Extraordinária, publicada em 07/07/2022	0102288.000.068/2020	02288.000.068/2020
4.	2ª Sessão Extraordinária, publicada em 07/07/2022	0202053.002.166/2020	02053.002.166/2020

V.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1	02142.000.137/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes.	Prorrogação de suspensão do IC 02142.000.137/2021 por 6 (seis) meses.

2.	01998.001.279/2022	43ª PJDC Capital	Comunica declínio de atribuição da NF nº 01998.001.279/2022
3.	01998.000.815/2022	43ª PJDC Capital	Comunica declínio de atribuição da NF nº 01998.000.815/2022
4.	01998.001.285/2022	43ª PJDC Capital	Comunica declínio de atribuição da NF nº 01998.001.285/2022
5.	02090.000.726/2021	2ª PJDC Garanhuns	Comunica declínio de atribuição PA 02090.000.726/2021
6.	02231.000.895/2021	1ª PJC São Lourenço	Comunica migração do Auto 2017/2792428 para o SIM 02231.000.895/2021
7.	02198.000.115/2022	1ª PJC São Lourenço	Comunica migração do Auto 2018/304670 para o SIM 02198.000.115/2022
8.	01979.000.442/2020	6ª PJDC Paulista	Comunica o ajuizamento das ações de execução nº 000011026-23.2022.8.17.3090 e 000011025-38.2022.8.17.3090
9.	02142.000.104/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes.	Comunica a suspensão do PP 02142.000.104/2022
10.	PIC n. 006/2018	PJ Quipapá	Comunica Declínio de atribuição PIC n. 006/2018
11.	01979.000.340/2020	6ª PJDC Paulista	Comunica ajuizamento das Ações de Execuções – Processo nº 0012492-52.2022.8.17.3090 (Execução das Obrigações) e, Processo nº 0012493-37.2022.8.17.3090 (Execução da Multa)

VI – Julgamento do Recurso SIM 01652.000.328/2021 – Voto-Vista: Dra. NELMA RAMOS QUAIOTTI;

VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0013726/2022-79 – Voto-Vista: Dra. NELMA RAMOS QUAIOTTI;

VIII – Julgamento do Recurso SIM 01643.000.072/2021 – Voto-Vista: Dra. NELMA RAMOS QUAIOTTI;

IX – Julgamento do Processo SIM 01622.000.008/2020 – Relator: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA.